REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 818/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) o princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública, anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. º 19 de 4 de junho de 1998, alterando o art.º 37;

b) o princípio da transparência, embora não explicito entre os princípios do art. 37 da Constituição Federal, é uma norma de normas jurídicas, pois assim são os princípios, norma de normas, e por seu turno tem caráter vinculante, constituindo um dever para quem esteja à frente da Administração Pública e, concomitantemente, um direito subjetivo público do indivíduo e da comunidade;

c) nesta toada, por meio da criação da ferramenta Banco de Ideais, o cidadão pode apresentar à Prefeitura de Salvador suas ideias, as quais são organizadas em temas e ficam disponíveis para consulta da Câmara Municipal de Salvador, das secretarias e das entidades da Sociedade Civil;

d) o Banco de Ideias poderá ser mais um canal que a Prefeitura pode disponibilizar para incentivar a participação popular nos processos executivos, legislativos e decisórios, podendo inclusive se interligar com a Ouvidoria e/ou com o Projeto Ouvindo o Nosso Bairro; uma maneira, portanto, de o brasileiro exercer sua cidadania,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Municipal, verificar a possibilidade de criar uma ferramenta espaço/janela/link no sitio institucional da Prefeitura Municipal de Salvador a ser denominado de Banco de Ideias, a fim de os munícipes poderem expressar sua opinião por meio de ideias para a criação de Proposições Legislativas.

Sala da Comissão, 05 de dezembro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca